PROCESSO: TC 002789/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Aposentadoria por Implemento de Idade
INTERESSADO: Emílio de Oliveira
UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica
PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes– Parecer nº 1190/2020
RELATOR: Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto

DECISÃO TC – 36.388 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, Ato de Concessão de Aposentadoria por Implemento de Idade de **Emílio de Oliveira**, inscrito no CPF nº 155.630.735-72, Vigilante, Referência: AG, Padrão: B-1, Nível: H, com fundamento no art. 29, I, II e III da LC 113 c/c o art. 40, §1º, III, "b" da CF/88, com redação da Emenda Constitucional n° 41/2003, com proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual, aposentadoria concedida pela portaria nº 2492/2015, publicada no D.O. nº 27308/2015 em 01/10/2015.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão Virtual da Segunda Câmara **04/11/2020**, sob a presidência do Conselheiro Carlos Alberto Sobral de Souza, e composta pelo Conselheiro Relator Flávio Conceição de Oliveira Neto e o Conselheiro Ulices de Andrade Filho, estando presente na sessão o Procurador do Ministério Público Especial de Contas João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL,** para fins de

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 24/11/2020 09:58:30
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 24/11/2020 10:50:10
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 24/11/2020 13:40:48

registro, a Aposentadoria por Implemento de Idade de Emílio de Oliveira, inscrito no CPF nº 155.630.735-72, Vigilante, Referência: AG, Padrão: B-1, Nível: H, aposentado através da portaria nº 2492/2015, publicada no D.O. nº 27308/2015 em 01/10/2015, com proventos mensais no valor **R$ 818,99** (oitocentos e dezoito reais e noventa e nove centavos), com proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual, conforme especificação abaixo, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

12.775 dias – 35 anos de tempo de contribuição	R$ 978,00 (base para cálculo do benefício – média aritmética)
10.698 dias – 29 anos, 3 meses e 23 dias	**R$ 818,99 (valor proporcional apurado)**

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **25 de novembro de 2020.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Conselheiro Presidente

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Conselheiro Relator

Fui Presente:

Procurador do Ministério Público Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 24/11/2020 09:58:30
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 24/11/2020 10:50:10
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 24/11/2020 13:40:48

RELATÓRIO

Versa o presente Processo TC – 002789/2017 sobre a Aposentadoria por Implemento de Idade do servidor Emílio de Oliveira, inscrito no CPF nº 155.630.735-72, ocupante do cargo de Vigilante, Referência: AG, Padrão: B-1, Nível: H, aposentado por meio da Portaria nº 2492/2015.

O **Parecer Técnico e Jurídico** do **Sergipe Previdência** (págs. 47 e 48), opinou, por unanimidade de seus membros, pelo deferimento do requerimento.

Posteriormente, a **Coordenadoria Jurídica do Tribunal de Contas do Estado**, por meio de Parecer Jurídico (págs. 55 e 56) apontou que o tempo de contribuição do interessado perfaz o montante de 29 anos, 3 meses e 3 dias, observando preencher os requisitos legais, de acordo com art. 40, §1º, III, "b" da CF/88, com redação da EC n° 41/2003, estando o interessado apto a ser registrado, com garantia de proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual, cujo valor totaliza **R$ 818,99** (oitocentos e dezoito reais e noventa e nove centavos).

Na análise dos autos, o **Ministério Público de Contas**, por meio de parecer nº 1190/2020 (págs. 60 e 61) da lavra do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, opinou legalidade da aposentadoria por idade, com o consequente registro do ato, com direito a reajuste pela revisão anual e proventos proporcionais.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 24/11/2020 09:58:30
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 24/11/2020 10:50:10
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 24/11/2020 13:40:48

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO a regularidade da documentação que instrui o presente processo;

CONSIDERANDO o parecer do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe, que opinou pela legalidade da aposentadoria, fundamentado no art. 29, I, II e III da LC 113 c/c art. 40, §1º, III, "b" da CF/88, com redação da EC n° 41/2003.

CONSIDERANDO o parecer técnico elaborado pela Coordenadoria Jurídica desta Corte que apontou o preenchimento dos requisitos, opinando pela legalidade e consequente registro da aposentadoria por Implemento de Idade pelos fundamentos legais indicados acima;

CONSIDERANDO o parecer do Ministério Público de Contas que concluiu pela legalidade da aposentadoria com o consequente registro do ato, com direito a reajuste pela revisão anual e proventos proporcionais;

CONSIDERANDO que o processo está instruído na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta;

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, considerar **LEGAL,** para fins de registro, a Aposentadoria por Implemento de Idade de Emílio de Oliveira, inscrito no CPF nº 155.630.735-72, Vigilante, Referência: AG, Padrão: B-1, Nível: H, aposentado através da portaria nº 2492/2015, publicada no D.O. nº 27308/2015 em 01/10/2015, com proventos mensais no valor **R$ 818,99**

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 24/11/2020 09:58:30
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 24/11/2020 10:50:10
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 24/11/2020 13:40:48

(oitocentos e dezoito reais e noventa e nove centavos), com proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual, conforme especificação abaixo, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

12.775 dias – 35 anos de tempo de contribuição	R$ 978,00 (base para cálculo do benefício – média aritmética)
10.698 dias – 29 anos, 3 meses e 23 dias	**R$ 818,99 (valor proporcional apurado)**

É como voto

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Conselheiro Relator

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 24/11/2020 09:58:30
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 24/11/2020 10:50:10
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 24/11/2020 13:40:48